



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Parecer ao Projeto de Lei 4739/2022, de origem do Poder Executivo, que altera a nomenclatura de Médico Veterinário integrante da estrutura funcional do Poder Executivo, que passa a denominar-se Médico Veterinário Auditor, majora sua carga horária, acresce atribuições e dá outras providências.**

**RELATÓRIO:** De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe acerca da alteração da nomenclatura do Médico Veterinário, passando a denominar-se Médico Veterinário Auditor, além da majoração da carga horária de 20h, padrão 12, para carga horária de 40h, padrão 14.

**ANÁLISE:** O conteúdo constante no Projeto de Lei trazido para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, versa sobre matéria de mérito administrativo, como alteração de nomenclatura de cargo, majoração de carga horária e inclusão de novas atribuições. Destaca-se que a posição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sinaliza que não há direito adquirido a regime jurídico, considerando a natureza estatutária da relação estabelecida com a Administração Pública, que afasta a imutabilidade das situações jurídicas vigentes e autoriza a alteração do plano de cargos e salários. Especificamente quanto à majoração de carga horária, deverá ocorrer de forma proporcional quanto ao vencimento do cargo, sob pena de violação ao princípio da irredutibilidade, art. 37, XV, da CF. Desta forma, conforme entendimento jurisprudencial, não tem o servidor público direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legal decorrer redução de seus rendimentos. Por fim, o Projeto de Lei está acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, cumprindo requisito do art. 17, §1º, da Lei Complementar nº



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Em conclusão, tem-se pela regularidade de trâmite do PL 4739/2022, eis que cumprido o requisito da iniciativa, previsto no art. 45, II, da Lei Orgânica Municipal, além de estar em conformidade com precedente do TJ/RS (Recurso Cível, Nº 71007296098), que afasta a imutabilidade das situações jurídicas vigentes e autoriza a alteração do plano de cargos e salários.

Não obstante, muito embora inexista mácula ao Projeto capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, expressa seu receio quanto às alterações dispostas na presente proposição, uma vez que não poderão resultar em medidas que atentem contra os princípios basilares da Administração Pública, como o da impessoalidade, nem servir como instrumento embasador para que demais servidores requeiram o mesmo benefício.

**VOTO:** Em face do exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei 4739 de 2022, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação da Comissão.

Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2022.

  
Ver. Marco Vivian - MDB  
Relator da CLJRF



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## VOTAÇÃO DO PARECER

**PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reunida no dia 04/04/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o parecer favorável do relator da matéria posta no Projeto de Lei 4739/2022, de origem do Poder Executivo.

Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2022.

**Ver. Marco Vivian - MDB**  
Presidente/Relator da CLJRF

**Ver. Silvio Tolfo Tofno - PP**  
Membro da CLJRF



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

### COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

**Parecer ao Projeto de Lei 4739/2022, de origem do Poder Executivo, que altera a nomenclatura de Médico Veterinário integrante da estrutura funcional do Poder Executivo, que passa a denominar-se Médico Veterinário Auditor, majora sua carga horária, acresce atribuições e dá outras providências.**

**RELATÓRIO:** De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe acerca da alteração da nomenclatura do Médico Veterinário, passando a denominar-se Médico Veterinário Auditor, além da majoração da carga horária de 20h, padrão 12, para carga horária de 40h, padrão 14.

**ANÁLISE:** O conteúdo constante no Projeto de Lei trazido para análise da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, versa sobre matéria de mérito administrativo, como alteração de nomenclatura de cargo, majoração de carga horária e inclusão de novas atribuições. Destaca-se que a posição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sinaliza que não há direito adquirido a regime jurídico, considerando a natureza estatutária da relação estabelecida com a Administração Pública, que afasta a imutabilidade das situações jurídicas vigentes e autoriza a alteração do plano de cargos e salários. Especificamente quanto à majoração de carga horária, deverá ocorrer de forma proporcional quanto ao vencimento do cargo, sob pena de violação ao princípio da irredutibilidade, art. 37, XV, da CF. Desta forma, conforme entendimento jurisprudencial, não tem o servidor público direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legal decorrer redução de seus rendimentos. Por fim, o Projeto de Lei está acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, cumprindo requisito do art. 17, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). **Em conclusão, tem-se pela regularidade**



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

de trâmite do PL 4739/2022, eis que cumprido o requisito da iniciativa, previsto no art. 45, II, da Lei Orgânica Municipal, além de estar em conformidade com precedente do TJ/RS (Recurso Cível, Nº 71007296098), que afasta a imutabilidade das situações jurídicas vigentes e autoriza a alteração do plano de cargos e salários.

**VOTO:** Em face do exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei 4739 de 2022, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação da Comissão.

Caçapava do Sul/RS, 28 de março de 2022.

  
Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes – PDT  
Relatora da CIDBES

### VOTAÇÃO DO PARECER

**PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, reunida no dia 28/03/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o parecer favorável da relatora da matéria posta no Projeto de Lei 4739/2022, de origem do Poder Executivo.

Caçapava do Sul/RS, 28 de março de 2022.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**Verª Patricia Castro - PL**  
*Presidente da CIDBES*

**Ver. Mariano Teixeira – PP**  
*Vice-Presidente da CIDBES*

**Verª Mirella Fernandes – PDT**  
*Membro/Relatora da CIDBES*